

**CONTRATO Nº 003/2026 SEMINFRA  
DISPENSA Nº 006/2026 – LEI 14.133 ARTIGO 75 INCISO II**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, E A EMPRESA D R L OLIVEIRA & CIA LTDA, COMO MELHOR SE DECLARA A SEGUIR:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.967.063/0001-97, com sede na Estrada 04, S/N, Centro, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. RELISON SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, titular do RG nº 5396347 e CPF/MF nº 001.950.332-64, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **D R L OLIVEIRA & CIA LTDA**, nome fantasia: BELGAS, CNPJ: 14.201.653/0001-43, localizado na Rua Sondagem, Bairro Centro, nº 722, CEP: 68.143-000, Belterra-PA, representada pelo sr. EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 15829723, e CPF/MF nº 726.307.442-72, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13KG E RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1.	<b>RECARGA DE GÁS BOTIJÃO DE 13KG</b> , GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP): BOTIJÃO DE 13KG (P13), COM LACRES DE SEGURANÇA E INSTRUÇÕES DE USO.	UND	50	R\$ 125,00
2.	<b>RECARGA DE AGUA MINERAL DE 20LT</b> , AGUA MINERAL, INCOLOR, INODORA, NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GALÕES DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO/E OU ROSCA E LACRE DE SEGURANÇA, CONTENDO 20 LITROS CADA GALÃO, EM CONDIÇÕES, COM DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - RECARGA.	UND	4.900	R\$ 12,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.050,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).**

**CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O preço ajustado para a execução do objeto do presente contrato é o valor global de R\$ 65.050,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

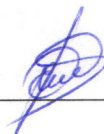
2.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a execução regular do objeto.

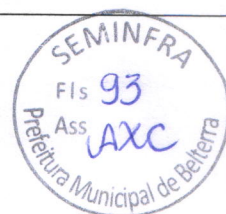
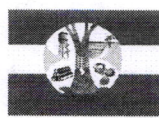
2.3 O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa válidas, relativas às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

CNPJ: 44.967.063/0001-97

E-MAIL: [seminfra@belterra.pa.gov.br](mailto:seminfra@belterra.pa.gov.br)

ENDEREÇO: ESTRADA QUATRO, S/N, CENTRO, CEP: 68.143-000





FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente.

2.4 Sobre os pagamentos efetuados, serão realizadas as retenções tributárias legalmente previstas, incluindo o Imposto de Renda (IR) e, quando se tratar de prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS, a retenção do referido tributo, conforme legislação aplicável.

2.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, incorreção nos dados apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à Contratada.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do presente instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.2 A eventual prorrogação ou alteração contratual não poderá resultar em aumento do valor global do contrato que ultrapasse os limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, especialmente aqueles previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficando expressamente vedada a utilização de aditivos que caracterizem fracionamento indevido da despesa ou burla à obrigatoriedade de licitação.

3.3 A formalização de termo aditivo ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à manifestação favorável da área técnica e do Controle Interno, observadas as normas legais e administrativas vigentes.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA:

4.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atender às demandas da Contratante, devendo promover a **entrega dos bens ou o início da execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias**, contados a partir do **recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, conforme o caso.

4.2 A execução do objeto poderá ocorrer de forma imediata, sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.3 Os bens entregues ou serviços executados deverão observar integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

4.4 Constatada qualquer desconformidade na execução do objeto, a Contratada deverá proceder à **substituição, correção ou regularização**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de despesa constará na respectiva Nota de Empenho:

04.122.0002.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício, podendo assim ser indicada nova ficha para o ano seguinte.

### CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 As partes acordam que os preços consignados na proposta permanecerão **irreajustáveis durante a vigência contratual**, considerando a natureza e o prazo da contratação.

6.2 O disposto no item anterior **não impede a revisão contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A eventual revisão dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, devidamente instruído com documentação comprobatória e análise técnica da Administração.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

### 7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

7.1.2 Promover a entrega dos bens ou a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, observando os padrões de qualidade exigidos pela Contratante.

7.1.3 Será considerada recusa formal da Contratada o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para entrega dos bens ou execução dos serviços, salvo nos casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pela Contratante.

7.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.5 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, seguros, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como licenças, registros, publicações e demais obrigações legais que se fizerem necessárias.

7.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

7.1.8 A atuação ou eventual omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato.

### 7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a comprovação da execução regular do objeto.

7.2.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2.3 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na entrega dos bens ou na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.2.4 Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.5 Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, realização de comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução contratual, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas.

7.2.6 Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para correção, quando cabível.

7.2.7 Conferir e analisar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

7.2.8 Recusar, no todo ou em parte, os bens entregues ou os serviços executados em desacordo com as

condições contratuais, comunicando formalmente à Contratada as razões da não aceitação.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos em lei, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à Contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, quando aplicável.

8.3 Quando a rescisão ocorrer por culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.4 A rescisão contratual não exime a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, nem da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

#### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato;

II – **Multa**, variável de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, aplicada conforme o grau de inadimplemento, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência da Contratada;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo legal, quando caracterizada infração grave;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos casos previstos em lei.

9.3 A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

9.4 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da Contratada.

9.5 A aplicação de penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

#### CLÁUSULA X - NORMA APLICADA:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, incluindo legislação municipal pertinente, normas do Controle Interno e princípios gerais da Administração Pública.

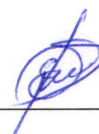
10.2 Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato, no que couber, as normas de direito público e, na ausência destas, as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA XI - VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO:

CNPJ: 44.967.063/0001-97

E-MAIL: [seminfra@belterra.pa.gov.br](mailto:seminfra@belterra.pa.gov.br)

ENDEREÇO: ESTRADA QUATRO, S/N, CENTRO, CEP: 68.143-000



11.1 O presente contrato fica vinculado ao **Termo de Referência e/ou Projeto Básico**, à proposta apresentada pela Contratada, bem como aos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Santarém – Estado do Pará**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A execução do presente contrato observará, além das cláusulas aqui estabelecidas, as disposições constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e na legislação aplicável.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas de direito aplicáveis à espécie.

14.3 Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato somente poderá ocorrer mediante formalização por meio de termo aditivo, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.4 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

## CLÁUSULA XV – DA ASSINATURA

15.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, podendo ser assinado de forma física ou eletrônica, produzindo todos os efeitos legais, na forma da legislação vigente.

BELTERRA (PA), 11 DE MARÇO DE 2026.



**RELISON SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal Infraestrutura  
Decreto nº 005/2025  
CONTRATANTE



**D R L OLIVEIRA & CIA LTDA**  
CNPJ: 14.201.653/0001-43  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CNPJ: 44.967.063/0001-97

E-MAIL: [seminfra@belterra.pa.gov.br](mailto:seminfra@belterra.pa.gov.br)

ENDEREÇO: ESTRADA QUATRO, S/N, CENTRO, CEP: 68.143-000